

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre

ANEXO III

Adenda n.º 2/2026

A presente adenda introduz no Regulamento Interno da escola o capítulo VIII - Proteção de Dados Pessoais, com a seguinte redação:

Artigo 133.º

1. Todos os elementos da comunidade educativa têm direito à proteção dos seus dados pessoais, de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, a ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O acesso e o tratamento de dados pessoais dos alunos seguem ainda as orientações da Deliberação n.º 1495/2016, de 6 de setembro, da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
3. É reconhecido o direito a não autorizar a captação e publicação de imagens em qualquer plataforma digital ou meio de comunicação (portal oficial/página eletrónica da escola, redes sociais oficiais da escola, panfletos) aos alunos, quando maiores, e encarregados de educação. A decisão sobre esta matéria é expressa em documento a apresentar no ato ou renovação da matrícula, no início de cada ano letivo.
4. Não é permitida a captação de imagem (foto ou vídeo) de documentos oficiais da escola, principalmente quando contenham dados pessoais de terceiros. Destacam-se neste conjunto as pautas de avaliação e as classificações de provas e exames.
5. É proibido a todos os membros da comunidade educativa, bem como aos visitantes, a recolha de imagens e/ou som dentro do recinto escolar, salvo autorização expressa do Conselho Executivo e de acordo com as normas legais em vigor.
6. Em caso de necessidade, podem ser definidas regras específicas no desenvolvimento de atividades ou no uso de locais determinados, em coerência com as disposições deste Regulamento Interno.

Em consequência do disposto no número anterior, o atual capítulo VIII passará a capítulo IX, mantendo-se a respetiva redação.